



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

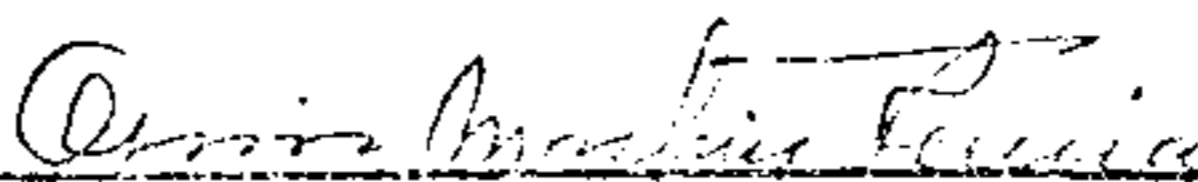
III

N. Serra de de 19

LEI Nº 62

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal, decreto e eu sanciono  
a seguinte lei:

- Art. 1º- É considerada de utilidade pública uma faixa de terreno com 10 metros de largura, exceto numa das extremidades, que se estreita até o ponto zero, com 470 metros de comprimento, área de 4.457,50 m<sup>2</sup>, de propriedade situada à cabeceira da ponte sobre o rio Timbuí, neste município, na estrada velha de Vale do Rio-Doce S.A., de propriedade de D. Maria Pinto do Sacramento, e destinada à passagem de uma estrada de automóvel e rede elétrica do distrito de Djalma Coutinho para esta cidade.
- Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal deste município, autorizado a entrar em entendimento com D. Maria Pinto do Sacramento, proprietária do referido imóvel, para aquisição amigável da referida faixa de terreno.
- Art. 3º- Não sendo possível a aquisição amigável, fica o Prefeito Municipal deste município, autorizado a desapropriar por utilidade pública, pela quantia de hum mil cruzeiros ( CR\$ 1.000,00), conforme a avaliação prévia já feita a referida faixa de terreno.
- Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de agosto de 1952.



Osório Martins Pereira.

Prefeito Municipal.